



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO
Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 655

DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

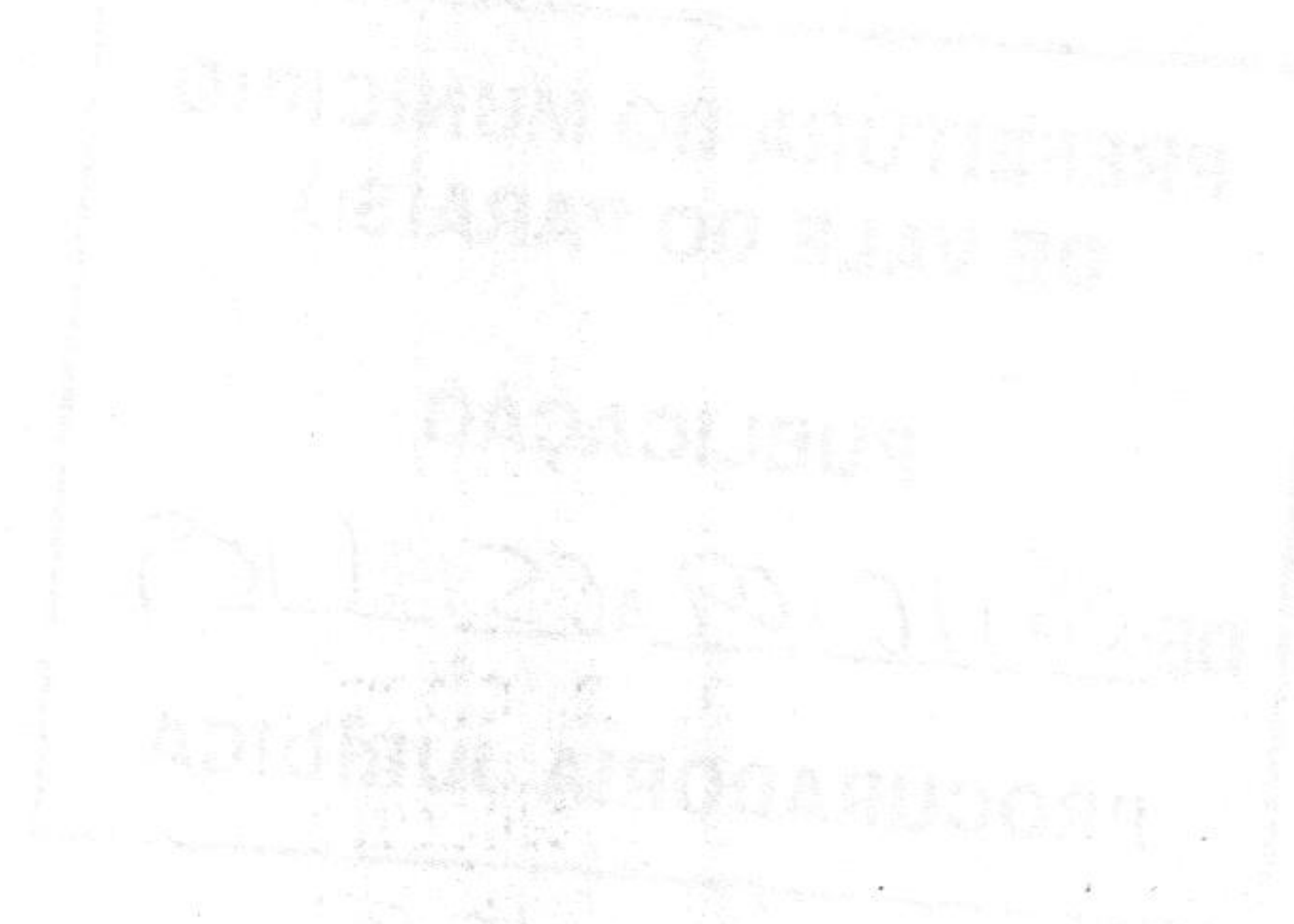
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência aos produtores rurais, com propriedades localizadas no Município de Vale do Paraíso.

Art 2º - A assistência de que trata o artigo 1º compreende o fornecimento de maquinários e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

- I – abertura ou reforma de carreadores;
- II – construção ou reforma de pontes;
- III – construção de aterros;
- VI – construção ou reforma de represas;
- V – construção de terreiros de café; e
- VI – outros serviços similares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

Art 3º - Excepcionalmente, os benefícios desta lei poderão ser estendidos aos imóveis urbanos, que tenham por finalidade a geração de emprego e renda para o Município.

Art 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, com objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade de vida da população de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

Art 5º - Constitui recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, de que trata o artigo 1º desta Lei:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – Empréstimos e outras formas de financiamentos tornados pelo Município para execução das ações de desenvolvimento rural;

III – Recursos alocados por acordos e convênios com entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais;

IV - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoa física e jurídica;

V – Rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI – Outros, destinados por Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo, serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER.

Art 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER deverão ser aplicados nas ações elencadas no artigo 2º desta Lei, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

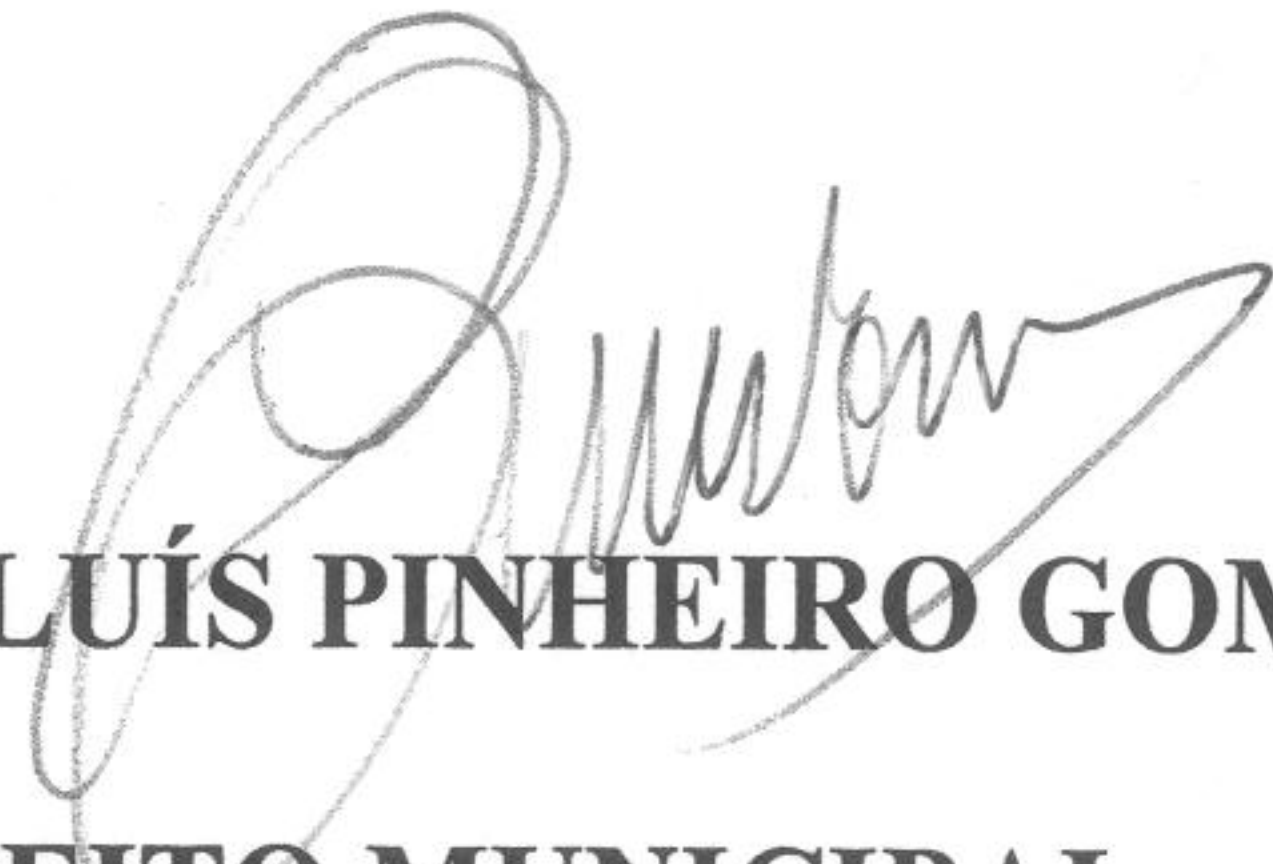
Gabinete do Prefeito

Art 7º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER será administrado pelo Secretário Municipal de Obras, serviços públicos, Agricultura e Meio Ambiente – SEMOSPA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, respeitando o estabelecido em acordos e convênios.

Art 8º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos ligados a área do Desenvolvimento Rural.

Art 9º - O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, fixando normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL